



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.092/2020, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

GERAL 131  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**

Prot. 123.2020 Pag. 02

Data 07/02/2020

  
Assinatura

Hora

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AS ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor FRANCISCO MATIAS FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro às seguintes associações rurais, nos respectivos valores:

- a) APROSAL- Associação de Produtores Rurais de São Lourenço- 1.º distrito do município de Cacequi CNPJ n.º 20.422.619/0001-00 - valor do auxílio financeiro- R\$ 5000,00 (cinco mil reais);
- b) ACCAMEL- Associação Cacequiense De Criadores De Abelha- Sede do Município- CNPJ N.º 04.968.801/0001-08- valor do auxílio financeiro- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) APRI - Associação De Pequenos Produtores Rurais Do Itapevi- 3.º Distrito do Município de Cacequi - CNPJ N.º 16.731.809/0001-23 - valor do auxílio financeiro R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) APROLEC - Associação De Produtores De Leite De Cacequi - 3.º Distrito do Município de Cacequi - CNPJ N. 91.095.638/0001-09 - sede do município - valor do auxílio financeiro R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- e) APROMAC - Associação De Produtores Rurais De Cacequi - 1.º Distrito do município de Cacequi - valor do auxílio financeiro R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Art. 2.º O auxílio financeiro concedido destina-se a fomentar o desenvolvimento das referidas associações, devendo ser aplicado conforme projetos apresentados que passam a integrar a presente Lei.

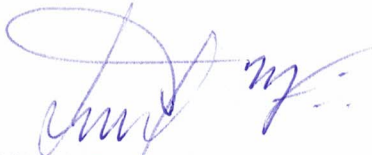
Parágrafo primeiro: o pagamento será feito em uma única parcela a cada associação, na pessoa do seu representante legal.

Parágrafo segundo: a associação beneficiada com o auxílio financeiro prestará contas ao Setor de contabilidade do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante justificativa em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do auxílio.


Art. 3º. A despesa oriunda desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária nº 33.50.41.00.00.00 e 44.50.41.00.00.00 - códigos reduzidos 1014 e 1015, respectivamente.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 24 DE  
JANEIRO DE 2020.

  
FRANCISCO MATIAS FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

  
ALEX PEDRON WANCURA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARQUIVE-SE**  
Em 26/02/2020  
Joilson Augusto  
Presidente